



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

MENSAGEM Nº 227/2002

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais, o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Extingue o Fundo de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia – FIDER, e dá outras providências”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de dezembro de 2002.

Deputado Natanael Silva
Presidente



**ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA**

Extingue o Fundo de Planejamento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia – FIDER, e dá outras providências.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º Fica extinto o Fundo de Planejamento e de Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia – FIDER, vinculado à Secretaria de Estado da Agricultura, Produção e Desenvolvimento Econômico e Social – SEAPES, criado pela Lei Complementar nº 61, de 21 de julho de 1992.

Art. 2º Os bens, direitos e obrigações do Fundo ora extinto, ficam transferidos para o Estado de Rondônia, podendo o Chefe do Poder Executivo dar-lhes outra destinação, resguardando o interesse público, na forma da lei.

Parágrafo único. Ficam transferidos para a Conta Única do Tesouro Estadual, os atuais recursos existentes nas contas do Fundo de Planejamento e Desenvolvimento Industrial do Estado de Rondônia – FIDER, ora extinto.

Art. 3º Fica revogado o artigo 5º, seus parágrafos e incisos, da Lei Complementar nº 61/1992.

Art. 4º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de dezembro de 2002.

Deputado Natanael Silva
Presidente

